



**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2023  
CONTRATO nº 101/2023**

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI**, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através do seu Gestor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e outro lado, a Empresa, e de outro lado a Empresa, **EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO EIRELI**, CNPJ nº 42.400.064/0001-20, sediada à Rua Marechal Hermes da Fonseca, bairro vila redenção II, CEP: 65.910-550, na cidade de Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Rogerio Lira Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG nº 62934396-9 SEJUSP/MA e CPF nº 621.454.103-25, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **Tomada de Preço nº 02/2023**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o descrito na cláusula primeira deste termo contratual:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação nº 92/2023, na modalidade Tomada de Preço nº **02/2023**, **regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas**, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - LIVRE ACESSO**

2.1 A **CONTRATADA** deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo e dos Tribunais de contas do Estado e da União.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

1.1 **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços na revitalização de campo de Futebol do povoado Centro dos Firminos, município de Carrasco Bonito - TO, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado à critério da administração nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual cobrará do Município o valor total de **R\$ 158.462,57 (Cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e**



**sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos**), nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.

**6.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

**6.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**6.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1** O prazo para execução da obra é de 02 (dois) meses, ou conforme o memorial descritivo e o cronograma físico financeiro da obra, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

**8.1** A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.<sup>a</sup> qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

- Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

**B** - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

**C** – Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização e o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços, bem como pela contratação de funcionários.

**D** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

**E** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

**F** – Responsabilizar-se pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças/alvarás de construção e demais documentos necessários à execução dos serviços.

**G** - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

**H** – Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução do objeto deste contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela contratante, cuja situação seja julgada conveniente pela fiscalização.

**I** - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

**J** - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.**

**A** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.



**B** - Pela emissão da Ordem de Serviço.

**C** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**II** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra em nome do profissional indicado nos Acervos apresentados na fase de habilitação da licitação, o qual deve participar e acompanhar a obra desde o início até a entrega total.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 02/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** Este contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

15.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

15.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

15.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

**I** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO  
CNPJ: 25.064.023/0001-90

Fl. 492  
Proc. N° 92

16.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ação: 27.812.0009.1-035 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL/QUADRAS DE ESPORTES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - 660 - Obras e Instalações

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO – TO, 08 de novembro de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO  
Contratante

ROGÉRIO LIRA SILVA  
CPF nº 621.454.103-25  
EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES ÊXITO  
EIRELI  
CNPJ nº 42.400.064/0001-20  
**CONTRATADO**

Testemunha 01

Leefícia Silva do Nascimento CPF: 070.380.472-59

Testemunha 02

Aline Chagas dos Santos CPF: 026.282.021-82